

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

Município de Bom Retiro do Sul  
Tipo de julgamento: Menor preço global  
Edital de Tomada de Preços nº 04/2016  
Processo Administrativo nº 833/2016

*Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio na Rua TV Bandeirantes e Travessa Henrique Schmidt.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas, do dia 09 de junho do ano de 2016**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 35, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 113/2016, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos, obedecidas às condições previstas no presente edital e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Os serviços de pavimentação serão executados conforme segue:

TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 - Execução de calçamento com paralelepípedo	413,46	m <sup>2</sup>	20,55	8496,60
2 - Colocação de meio-fio de concreto inclusive rejuntamento	66,00	m	14,10	930,60
<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.427,20</b>
RUA TV BANDEIRANTES (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 - Execução de calçamento com paralelepípedo com	1.052,37	m <sup>2</sup>	86,56	91.093,15
2 - Colocação de meio-fio de concreto inclusive rejuntamento	212,60	m	28,30	6.016,58
<b>SUBTOTAL</b>				<b>97.109,73</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>106.536,93</b>

1.3. O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, para execução dos serviços, objeto desta licitação será de R\$ 106.536,93 (cento e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), conforme planilhas orçamentárias.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, ora licitado, cadastradas no Município de Bom Retiro do Sul, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

2.1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 06 de junho de 2016, os seguintes documentos:

### 2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### 2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro na entidade profissional competente da licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

### 2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{AC}{PC} = \text{Valor maior ou igual a 1,00}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} = \text{Valor maior ou igual a 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)} = \frac{PC+PNC}{AT} = \text{Valor menor ou igual a 0,50}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo

a.2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

c) Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem o quesito capacitação econômico-financeira.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio

eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, as licitantes, deverão apresentar seus documentos de habilitação e proposta de preços em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL</b> <b>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL</b> <b>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</b> <b>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>
--	---

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

b) Comprovação de vínculo empregatício, do profissional por ela indicado como Responsável Técnico, podendo este ser comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, ou no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou ainda, sendo o profissional contratado, Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.

c) Declaração em nome da empresa, de que visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8.** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4,6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.4, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço total mensal para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**5.1.1.** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data aprazada para a sua entrega.

**5.1.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

**6.2.** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.2.1.** Valor orçado para a execução da obra;

**6.2.2.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**7.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**7.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6.** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7 se for o caso.

**8.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocola-dos, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Tesouraria/Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00 até às 12h00 com reinício às 13h30 encerrando-se às 17h30.

**9.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 9.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.4 deste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços para Execução da Obra, sendo que o prazo de execução dos serviços será o mesmo período.

**10.5.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Bom Retiro do Sul.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**11.1.** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**11.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**11.3.** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente ao Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos deste edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

d) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**12.2.** Multa de 0,5 % por dia de atraso, limitado esta a 40 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.3.** Multa de 05 % no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**12.4.** Multa de 10 % no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.5.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pelo Município diretamente à empresa contratada após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Boletim de Medição.

**13.2.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.4.** Deverá ser observada a Legislação Tributária Municipal (ISSQN), sob pena de suspensão do pagamento até a regularização dos débitos.

**13.5.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**13.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**13.7.** O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1 - CONTA 9056

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, tendo seu pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00 até 12h00 com reinício às 13h30 encerrando-se às 17h30.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**16.4.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

**16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** São partes integrantes a este Edital:

**a)** Projeto Básico, composto por:

- I.** Projetos e Mapas
- II.** Orçamento e Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- III.** Memorial Descritivo

**b)** Anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato

ANEXO II - Declaração de Vistoria;

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor

ANEXO IV- Proposta de Preços

Bom Retiro do Sul, 24 de maio de 2016.

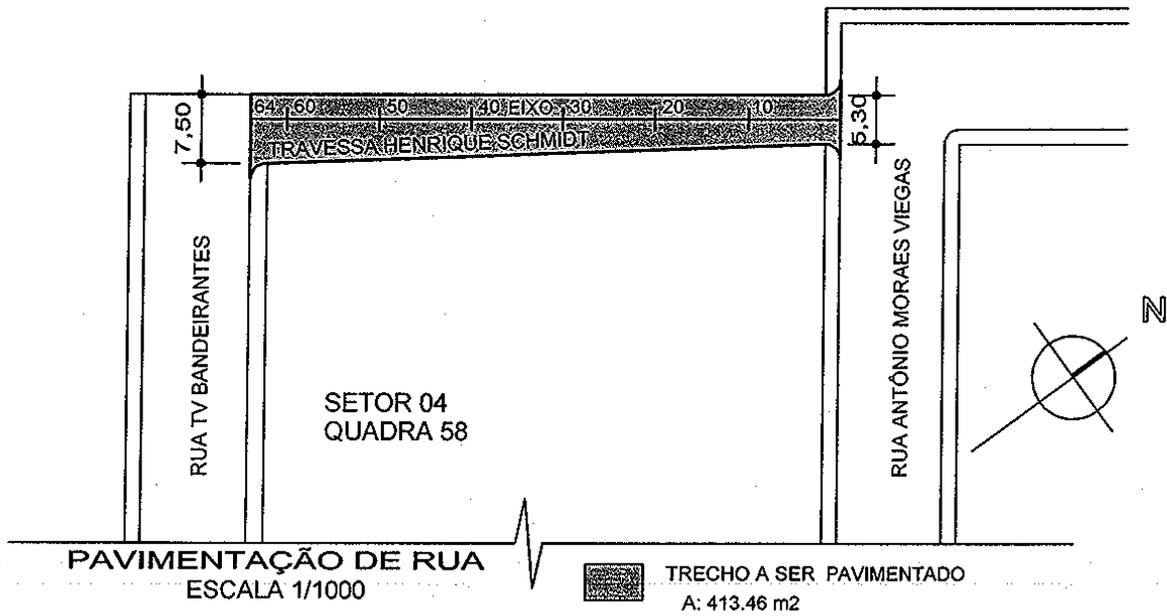
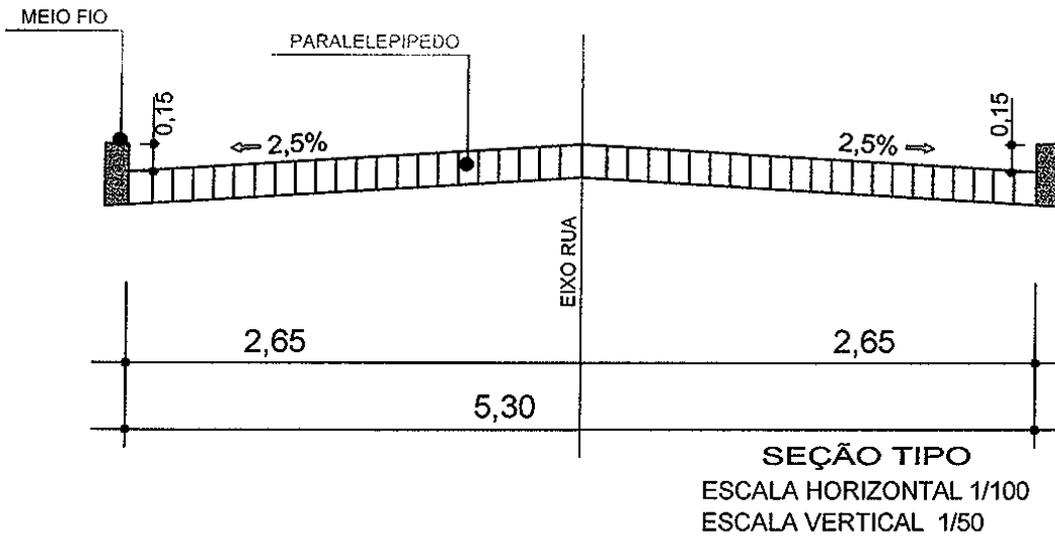
---

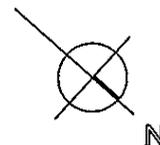
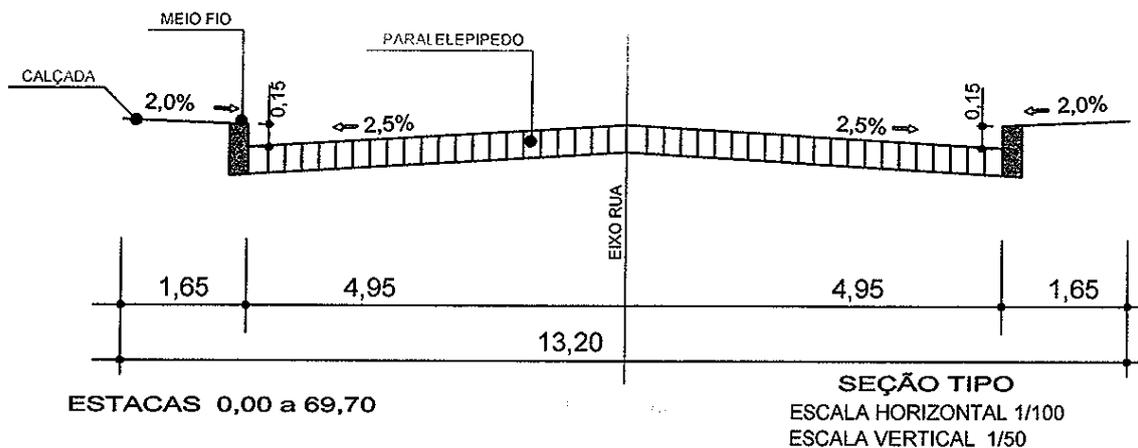
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_

**PROJETO BÁSICO**





## Planilha Orçamentária

Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul

### LOTE 01

ORÇAMENTO - TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT				
MÃO-DE-OBRA				
Discriminação dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço unitário mão-de-obra	Preço Total R\$
1- Execução de calçamento com paralelepípedo	413,46	m <sup>2</sup>	20,55	8.496,60
2- Colocação de meio-fio de concreto inclusive rejuntamento	66,00	m	14,10	930,60
<b>TOTAL</b>				<b>9.427,20</b>

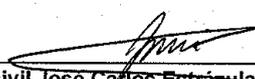
### LOTE 02

ORÇAMENTO - RUA TV BANDEIRANTES				
MATERIAL E MÃO-DE-OBRA				
Discriminação dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço unitário mat. e m. obra	Preço Total R\$
1- Execução de calçamento com paralelepípedo	1.052,37	m <sup>2</sup>	86,56	91.093,15
2- Colocação de meio-fio de concreto inclusive rejuntamento	212,60	m	28,30	6.016,58
<b>TOTAL</b>				<b>97.109,73</b>

**TOTAL DO LOTE 01 + LOTE 02**

**106.536,93**

Bom Retiro do Sul, 17 de maio de 2016

  
Eng. civil José Carlos Estrázulas de Assis - CREA 46.534

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. Disposições preliminares

O presente memorial tem por objetivo definir e especificar os serviços de pavimentação com paralelepípedos de pedra que serão executados na Travessa Henrique Schmidt e no trecho da Rua TV Bandeirantes compreendido entre a Rua Maximilio Pivatto e a Travessa Henrique Schmidt, na cidade de Bom Retiro do Sul - RS. Os serviços e suas quantidades estão detalhados na Planilha Orçamentária anexa.

O serviço do **Lote 01**, correspondente à Travessa Henrique Schmidt, será apenas com fornecimento de mão de obra, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul a entrega dos materiais necessários. O serviço do **Lote 02**, correspondente à Rua TV Bandeirantes, será com fornecimento de materiais e mão de obra.

Todo material utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade, sem quebras ou falhas. As dimensões dos paralelepípedos serão de (18x18x18) cm, admitindo-se variação máxima de 15% nas arestas.

A mão-de-obra deverá ser executada por operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções, primando assim pela qualidade e perfeito acabamento em todos os serviços.

### 2. Pavimentação

O meio-fio será de concreto rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Deverá ser observado o escoramento do meio-fio do lado externo da pista; este deverá ser executado com solo compactado em camadas sucessivas de 20,00 cm, preenchendo toda a altura do meio-fio e com largura mínima de 50,00 cm.

A pavimentação será executada com paralelepípedos que satisfaçam as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT.

Deverá ser espalhada uma camada de areia solta e uniforme sobre o leito preparado para receber o pavimento. Esta camada de areia terá espessura mínima de 8,00 cm e destina-se a compensar as irregularidades e desconformidades do solo. O rejuntamento das pedras deverá ser feito com areia, que será depositada sobre a pista e espalhada com vassourões para que preencha perfeitamente as juntas existentes entre os blocos. As pedras serão compactadas com soquete manual e posteriormente será passado o rolo compressor sobre toda a pavimentação.

A obra deverá ser entregue limpa, e as peças de concreto e sobras de materiais não utilizadas na pavimentação deverão ser retiradas.

As terraplanagens necessárias serão executadas pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul.

Bom Retiro do Sul, 17 de maio de 2016.

---

Arquiteto Lucas Villa - CAU A 49.645-6

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA TV BANDEIRANTES E TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT.**

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº. 87.242.707/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Aelton Wermann, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA TV BANDEIRANTES E TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT**, que instruiu o processo administrativo nº 833/2016, Tomada de Preços nº 04/2016, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se à execução o projeto com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio na Rua TV Bandeirantes e Travessa Henrique Schmidt, obedecendo às especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de \_\_\_\_\_, de acordo com a Planilha Orçamentária e demais anexos do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a toda, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA:** As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e deverão ser concluídas no prazo de 03 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pelo Município diretamente à empresa contratada após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Boletim de Medição.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 03 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a manter sinalização indicativa de obra a partir do momento em que os trabalhos forem iniciados, além de iluminação adequada, tapumes, placas indicativas, e demais dispositivos que venham assegurar a plena segurança de sua equipe de trabalho bem como a de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). \_\_\_\_\_, registrado no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher ART., comprovando o seu recolhimento junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, Processo Administrativo nº 330/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária nº 0 09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1, do corrente exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bom Retiro do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pedro Aelton Wermann  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**(Declaração de Vistoria)**

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ vem declarar que através de seu responsável legal, o Senhor (a) \_\_\_\_\_ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2016, Processo Administrativo nº 833/2016.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(assinatura e carimbo da empresa)

**ANEXO III**

**(Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 04/2016

(identificação da licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(assinatura e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2016, para a EXECUÇÃO DE PROJETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA TV BANDEIRANTES E TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a mão de obra será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico e seus anexos disponibilizados junto ao Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 03 meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes aos prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de toda a mão de obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(assinatura e carimbo da empresa)